



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Nº080/2016.

“TERMO DE CONTRATO VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, NA FORMA ABAIXO”:

Por este presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Altemar Canelada Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão/SP, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº00.647.879/0002-49, Inscrição Estadual nº492.309.178.119, com sede na Avenida dos Autonomistas, nº2331, centro, na cidade de Osasco, neste Estado, CEP. 06.090-020, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. José Linhares Pimenta, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº3.469.538-/SSPSP, inscrita no CPF/MF sob nº04.198.398-72, com endereço comercial na sede da empresa, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do Pregão Presencial nº034/2016, Processo nº043/2016, realizado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores novos para atender a todos os Departamentos, durante o exercício de 2016, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital, conforme especificações constantes de sua proposta comercial do Processo nº 043/2016, Pregão Presencial nº 034/2016, tipo menor preço por item, sendo adjudicado em favor da Contratada, os seguintes itens:

Item	4326 Código	PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
1	008.003.0	PNEU 275/80 R22.5 Marca: DAYTON 19	UNIDA	4	1.046,00	4.184,00
8	008.003.	PNEU 1100 R22 Marca: PIRELLI		6	1.240,00	7.440,00
	006					
		Total do Proponente				11.624,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

## CLAÚSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2.1. Integram o presente contrato, independente da transcrição o edital do Processo nº 043/2016, Pregão Presencial nº 034/2016 e seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

## CLAÚSULA TERCEIRA DA FORMA DE ENTREGA

3.1. O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação é de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de entrega da solicitação à CONTRATADA, sendo que, seu descumprimento injustificado dará ensejo às sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

3.2. O objeto que estiver em desacordo com as especificações, deverão ser trocados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3. O objeto deverá ser entregue no Almojarifado Municipal, sito à Rua José Bonifácio, nº 106, Fundos, centro, de segunda à sexta feira das 07h00m às 11h00m até às 13h00m as 17h00m, devendo ser conferido pelo responsável pela Frota Municipal.

3.4. O prazo de entrega do objeto do presente Contrato deverá ser executado até 31/12/2016 a contar da data de assinatura do Contrato.

## CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$11.624,00 (onze mil, seiscentos e vinte e quatro reais), e será pago de acordo com o disposto na cláusula 10.1 do edital.  
**BANCO DO BRASIL AG. 3320-0 – CC.102317-9.**

## CLAÚSULA QUINTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## CLAÚSULA SEXTA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

0025 3.3.90.30 04.122.0003.0022 – 1 Material de Consumo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

0043 3.3.90.30 04.122.0014.0042 – 1 Material de Consumo;  
0058 3.3.90.30 15.452.0005.0052 – 1 Material de Consumo;  
0073 3.3.90.30 26.782.0005.0072 – 1 Material de Consumo;  
0092 3.3.90.30 12.361.0007.0112 – 1 Material de Consumo;  
0093 3.3.90.30 12.361.0007.0112 – 5 Material de Consumo;  
0104 3.3.90.30 12.361.0007.0122 – 1 Material de Consumo;  
0105 3.3.90.30 12.361.0007.0122 – 2 Material de Consumo;  
0106 3.3.90.30 12.361.0007.0122 – 5 Material de Consumo;  
0145 3.3.90.30 12.364.0009.0192 - 1 Material de Consumo;  
0165 3.3.90.30 10.301.0011.0232 – 5 Material de Consumo;  
0204 3.3.90.30 08.244.0010.0202 – 1 Material de Consumo;  
0229 3.3.90.30 20.606.0012.0282 – 1 Material de Consumo;  
0238 3.3.90.30 20.606.0012.0292 – 1 Material de Consumo;  
0256 3.3.90.30 18.541.0013.0312 – 1 Material de Consumo;

## CLAUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. É obrigação da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nos valores, formas e prazos mencionados no Pregão Presencial nº. 034/2016.

7.2. A CONTRATANTE fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do Contrato.

## CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e de acordo com os itens adjudicados em seu favor.

8.2. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.3. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos pneus fornecidos, cabendo-lhe, verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

## CLAUSULA NONA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8666/93, sujeitará a CONTRATADA ao Decreto Municipal n.º 708/2009, de 09 de janeiro de 2009. Em função disso:

9.1. o valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a adjudicatária tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizada à data do efetivo pagamento;

9.2. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pela inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial;

9.3. no caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e a CONTRATADA declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade tornada pública.

## CLAUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Este instrumento de contrato terá validade na data da sua assinatura até a entrega da totalidade dos itens propostos nos Anexo I do edital e proposta da Contratada, ou até 31/12/2016 – o que ocorrer primeiro.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, podendo a Administração aplicar ao contratado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do contrato poderá ser:

11.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

11.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou

11.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO COMPETENTE

12.1. A interpretação e a aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei n.º 8666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Comarca de Gália, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias deste contrato.

12.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2(duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

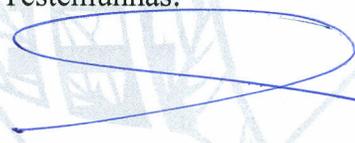
Fernão, SP, 03 de outubro de 2016.

  
Altemar Canelada Campos  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Responsável legal  
Contratada em: 04/10/16

  
Gesner Mattosinho  
OAB/SP 213.200  
Dr. Gesner Mattosinho.  
OAB/SP 213.200  
Procurador Jurídico

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Marco Antonio Borelli  
RG- 18.910.935  
Assistente Administrativo

  
Angelo Parussolo  
RG nº 19.622.451  
Agente Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fernão/SP.

**PROCURADOR JURÍDICO:** Dr. Gesner Mattosinho – OAB/SP. 213.200.

**CONTRATO:** nº080/2016.

**OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras e protetores.

**CONTRATADA:** Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Fernão, 03 de outubro de 2016.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO/SP.

Altemar Canelada Campos - Prefeito Municipal.

E-mail institucional: [prefeitura@fernao.sp.gov.br](mailto:prefeitura@fernao.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [acanelada@uol.com.br](mailto:acanelada@uol.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

Responsável: José Linhares Pimenta.

E-mail institucional: [licitação@pneulinhares.com.br](mailto:licitação@pneulinhares.com.br)

E-mail pessoal: [Marcello.lima@pneulinhares.com.br](mailto:Marcello.lima@pneulinhares.com.br)

Assinatura: Marcello Calisto Lima